



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 689/2010, de 24 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E INSTITUI A TAXA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLO-
RESTAL.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 1º. A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução CONAMA n.º 237/97 e Resolução CONSEMA n.º 102/05, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujei-

tas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no *caput*.

Art. 2º. O Município, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 3º. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a SEMA, conforme cronograma estabelecido.

Art. 4º A SEMMA, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de 2 (dois) anos.

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre 01(um) e 05 (cinco) anos

III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federal e municipal de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º. A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da expedição da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º. Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente há época da renovação.

§ 4º. Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 5º. Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 5º. As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, assim definidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU), com validade de 01 (um) ano, renovado anualmente, dispensadas das licenças anteriores.

Art. 6º. Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 7º. No interesse da Política do Meio Ambiente, a SEMMA, durante a vigência das licenças de que trata esta lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 8º. Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

Art. 9º. As atividades existentes à data da publicação desta Lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na SEMMA, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

§ 1º. Para fins de licenciamento, o Município adotará as Resoluções do CONSEMA 102/2005; 110/2005; 111/2005; 168/2007 e 232/2010, o qual estabelece as atividades e empreendimentos nas áreas de impacto local.

§ 2º. No caso da obtenção de Licença de Operação para regularização dos empreendimentos referidos no *caput*, serão devidos, além do valor da LO, os valores correspondentes à licença prévia e de instalação.

Seção II

Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 10. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Art. 11. A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 12. A Taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos proje-

tos, e será calculada por alíquotas fixas, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º. Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções CONSEMA nº. 102/2005, com suas alterações e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 2º. As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

§ 3º. Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM, instituída pela Lei n.º 106/2002 de 20.12.2002.

Art. 13. A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

Art. 14. A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia - LP; Licença de Instalação - LI; Licença de Operação - LO; Licença Única - LU e Licença Floresta - LF), dispensas e ou declarações exigidas.

Art. 15. A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 16. Em caso de calamidade pública, e outros fatores que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovados, com laudo técnico das Secretarias da Fazenda, da Agricultura e da Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 17. Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas na Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, e, em especial, na Lei nº 116/2002 - Código Tributário do Município.

Art. 18. Faz parte integrante da presente Lei os Anexos I que fixa o valor da taxa ambiental e o anexo II que estabelece o porte do empreendimento a ser licenciado.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI**, em 24 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

VALOR EM URM (Unidade de Referência Municipal)

Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
PRONAF		02 URM	04 URM	04 URM
	Baixo	06 URM	06 URM	06 URM
Mínimo	Médio	06 URM	06 URM	06 URM
	Alto	06 URM	06 URM	06 URM
	Baixo	07 URM	15 URM	07 URM
Pequeno	Médio	08 URM	13 URM	16 URM
	Alto	09 URM	23 URM	21 URM
	Baixo	18 URM	27 URM	51 URM
Médio	Médio	36 URM	38 URM	53 URM
	Alto	72 URM	73 URM	128 URM
	Baixo	144 URM	72 URM	57 URM
Grande	Médio	187 URM	124 URM	124 URM
	Alto	374 URM	290 URM	206 URM
	Baixo	516 URM	206 URM	290 URM
Excepcio- nal	Médio	696 URM	1100 URM	1.100 URM
	Alto	1393 URM	1393 URM	1393 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DIVERSOS

Renovação do alvará de licenciamento florestal	50 % (cinquenta por cento) do valor do licenciamento)
Autorização de poda, supressão e outras afins:	0,5 URM
Declarações, Autorizações, Dispensas em geral	01 URM

LICENÇA ÚNICA

Porte	Potencial poluidor	Valor
mínimo	baixo	04
	médio	04
pequeno	baixo	05
	médio	05



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LICENÇA FLORESTAL

Porte	Potencial poluidor	Valor
mínimo (até 5,9 ha.)	baixo	isento
	médio	01
	alto	02
Pequeno (6,0 a 20,9 ha.)	baixo	04
	médio	05
	alto	06
Médio (21,0 ha. A 50.9 ha)	baixo	08
	médio	12
	alto	20
Grande	baixo	25

(acima de 51,0 ha)	médio	35
	alto	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO II

Atividades passíveis de licenciamento ambiental de acordo com seu porte e potencial poluidor

Código de Ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE			POTENCIAL
			PEQUE- NO	MÉDIO	GRANDE	
110	Atividades Agropecuárias					
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	< = 10	> 10 e < 25	> = 25 e < = 50	ALTO
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	< = 10	> 10 e < 25	> = 25 e < = 50	MÉDIO
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	ALTO
111,90	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	ALTO

112,00	Criação de animais de pequeno porte					
112,10	Criação de aves					
112,11	De Corte	n° de cabeças	< = 3.000	> 3.000 e < 15.000	> = 15.000 e < = 36.000	MÉDIO
112,12	De Postura	n° de cabeças	< = 6.000	> 6.000 e < 30.000	> = 30.000 e < = 60.000	MÉDIO
112,13	De Matrizes e Ovos	n° de cabeças	< = 3.000	> 3.000 e < 15.000	> = 15.000 e < = 36.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	< = 30.000	> 30.000 e < 50.000	> = 50.000 e < = 100.000	MÉDIO
112,20	Criação de outros animais					
112,21	Cunicultura e outros	n° de cabeças	< = 1.000	> 1.000 e < 2.000	> = 2.000 e < = 3.000	MÉDIO
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)					
114,20	Criação de suínos					
114,21	Criação de suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	< = 10	> 10 e < 25	> = 25 e < = 50	ALTO
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leite até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	< = 50	> 50 e < 120	> = 120 e < = 280	ALTO
114,23	Criação de Suínos – Unidade Produtora de Leite até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	< = 50	> 50 e < 100	> = 100 e < = 200	ALTO
114,24	Criação de Suínos – Terminação- com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de cabeças	< = 50	> 50 e < 250	> = 250 e < = 500	ALTO
114,25	Criação de Suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de cabeças	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
114,30	Criação de Suínos – com Manejo de Dejetos sobre “Camas”					
114,31	Criação de Suínos – Ciclo Completo – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	n° de matrizes	< = 25	> 25 e < 50	> = 50 e < = 75	MÉDIO
114,32	Criação de Suínos – Unidade Produtora de Leite até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	n° de matrizes	< = 100	> 100 e < 210	> = 210 e < = 420	MÉDIO
114,33	Criação de Suínos – Unidade Produtora de Leite até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	n° de matrizes	< = 100	> 100 e < 150	> = 150 e < = 300	MÉDIO
114,34	Criação de Suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	n° de cabeças	< = 100	> 100 e < 400	> = 400 e < = 750	MÉDIO
114,35	Criação de Suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	n° de cabeças	< = 1.000	> 1.000 e < 2.000	> = 2.000 e < = 3.000	MÉDIO
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)					
116,10	Bovinos	n° de cabeças	< = 50	> 50 e < 100	> = 100 e < = 200	ALTO
116,20	Outros Animais	n° de cabeças	< = 50	> 50 e < 100	> = 100 e < = 200	ALTO
117,00	Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)					
117,10	Bovinos	n° de cabeças	< = 50	> 50 e < 100	> = 100 e < = 200	ALTO
119,00	<i>Piscicultura</i>					
119,20	<i>Piscicultura sistema intensivo para engorda</i>					
119,21	Espécies nativas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	BAIXO
119,22	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
119,30	<i>Piscicultura sistema semi - intensivo</i>					
119,31	Espécies nativas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	BAIXO
119,32	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
119,40	<i>Piscicultura sistema extensivo</i>					
119,41	Espécies Nativas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	BAIXO
119,42	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO

	Mineração					
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	<=100	----	MÉDIO
520,00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	----	----	<=2,00	MÉDIO
532,61	Lavra de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
532,63	Lavra de Arenito Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
532,71	Lavra Artesanal de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
532,72	Lavra Artesanal de Basalto Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
534,30	Lavra de Saibro - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao Dnmp em Hectares(Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
534,40	Lavra de Argila - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	----	----	<=2,0	MÉDIO
1000,00	<i>Indústrias de Minerais não Metálicos</i>					
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área útil (m²)	< = 10.000	> 10.000 e < 20.000	< = 40.000	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área útil (m²)	< = 500	> 500 e < 1000	> = 1000 e < = 2.000	MÉDIO
1030,00	<i>Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido</i>					
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, com tingimento	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido,sem tingimento	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de Porcelana	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material Refratário	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO

1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1062,00	Fabricação de espelhos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
	INDÚSTRIA METALÚRGICA					
1121,10	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfícies e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1121,20	Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1121,30	Fabricação de estruturas / artefatos/recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1121,40	Fabricação de estruturas / artefatos / recipientes / outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1121,50	Fabricação de estruturas / artefatos / recipientes / outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura a pincel	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1123,10	Funilaria, estamparia e lotoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1123,20	Funilaria, estamparia e lotoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1123,30	Funilaria, estamparia e lotoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1123,40	Funilaria, estamparia e lotoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e lotoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura sem pincel	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de pintura de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura.	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
	INDUSTRIA MECÂNICA					
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tra-	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < =	MÉDIO

	tamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura				2.000	
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1310,20	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.200	MÉDIO
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodemésticos, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodemésticos, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de rebocos e/ou trailers	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
1500,00	INDÚSTRIA DE MADEIRA					
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1520,20	Secagem de madeira	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/chapas madeira aglomeradas/prensada/compensada	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1530,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	BAIXO
1540,00	Fabricação de estruturas de madeira – A	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (s/móveis) – A	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	MÉDIO
	INDÚSTRIA DE MÓVEIS					
1611,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1611,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1611,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1611,40	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1612,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1612,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, com pintura	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO

1612,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1620,10	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície com pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1620,20	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1620,30	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1620,40	Fabricação de móveis de metal sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1630,10	Fabricação de móveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1630,20	Fabricação de móveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
1640,00	Fabricação de colchões	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	BAIXO
	<i>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</i>					
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão, com operações MOLHADAS	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
	<i>INDÚSTRIA DE BORRACHA</i>					
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1820,20	Fabricação de laminados e fios de borracha	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
	<i>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</i>					
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) – A	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	MÉDIO
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
	<i>INDÚSTRIA QUÍMICA</i>					
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2020,30	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2066,00	Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação da madeira	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2080,10	Fabricação de tinta com processamento à seco	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
	<i>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</i>					
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
	<i>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</i>					
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2210,10	Fabricação de sabões, com extração de lantoni-na	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2210,20	Fabricação de sabões, sem extração de lantoni-na	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2220,10	Fabricação de cosméticos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2230,00	Fabricação de detergentes	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2240,00	Fabricação de velas	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < =	BAIXO

					40.000	
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA					
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	BAIXO
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
2330,00	Fabricação de artefatos acrílicos INDÚSTRIA TEXTIL	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MEDIO
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
	INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS					
2510,00	Fabricação de calçados	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componente para calçados, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
2520,10	Fabricação de vestuário	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
2520,11	Fabricação de roupa cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	MÉDIO
2520,12	Malharia (somente confecção)	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
2540,00	Tingimento de roupa/peça/artefatos de tecido	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/peça/tecidos/artefatos de tecido, exceto tingimento	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS					
2611,10	Secagem de arroz	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2612,10	Moinho e trigo e/ou milho	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < =	MÉDIO

					2.000	
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < 150	> = 150 e < = 250	ALTO
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2623,10	Fabricação de ração balanceada/farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2624,20	Salgamento de pescado	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2625,20	Fabricação de queijos	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área útil (m²)	< = 250	----	----	MÉDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2632,20	Fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/ coberturas	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2632,30	Fabricação de balas/caramelos/pastilhas/dropes/bombons/chocolates/gomas	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2632,40	Fabricação e massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2651,00	Fabricação de condimentos	Área útil (m²)	< = 25.000	> 25.000 e < 35.000	> = 35.000 e < = 40.000	BAIXO
2652,10	Fabricação de vinagre	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área útil (m²)	< = 25.000	> 25.000 e < 35.000	> = 35.000 e < = 40.000	BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIA
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO

2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
2680,30	Lavagem e legumes e/ou verduras	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	MÉDIO
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5..000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área útil (m²)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 40.000	BAIXO
2693,00	Fabricação de produtos derivados de mandioca	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2694,00	Refino, preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2695,00	Fabricação de gelatina	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2710,10	Fabricação de cerveja/chope/malte	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2710,20	Fabricação de vinhos	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área útil (m²)	< = 250	----	----	BAIXO
2710,30	Fabricação de aguardente/ licores/outros destilados	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2720,20	Concentração de suco de frutas	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas / etc.	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
2900,00	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA					
2910,00	Confecção de material impresso	Área útil (m²)	< = 250	----	----	ALTO
3001,10	Fabricação de jóias/bujuterias, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bujuterias, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, com tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	BAIXO
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,41	Industria fonográfica	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pinceis, vassouras, etc.	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO

3005,00	Fabricação de cordas /cordões e cabos	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
3006,00	fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área útil (m²)	< = 2.500	> 2.500 e < 5.000	> = 5.000 e < = 10.000	BAIXO
3007,10	Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3007,20	Lavanderia industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	ALTO
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3010,20	Serviços de fosfatização; nodização; decapagem; etc., exceto galvanoplastia	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3011,00	Serviços de usinagem	Área útil (m²)	< = 50	> 50 e < = 250	----	ALTO
3124,00	Armazenamento ou Comércio de Resíduos Sólidos Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área útil (m²)	< = 1.000	> 1.000 e < 3.000	> = 3.000 e < = 5.000	MÉDIO
3125,00	Classificação/seleção de Resíduos Sólido Industrial Classe II	Área útil (m²)	< = 1.000	> 1.000 e < 3.000	> = 3.000 e < = 5.000	MÉDIO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m3/mês)	< = 50	> 50 e < = 150	----	MÉDIO
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Industrial classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	< = 50	> 50 e < 250	> = 250	BAIXO
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido Industrial Classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1000	> = 1000	BAIXO
3134,00	Classificação/seleção de Resíduos Sólidos Industrial Classe III	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido Industrial Classe III	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido Industrial Classe III	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
3400	ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADE					
3410	<i>Atividades diversas</i>					
3411,00	Berçário micro-empresa	Área útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	< = 0,5	> 0,5 e < 1	> = 1 e < = 2	BAIXO
3414,00	<i>Parcelamento do solo para fins residenciais</i>					
3414,10	<i>Loteamento residencial</i>					
3414,11	Condomínio Unifamiliar Loteamento Residencial	Área Total (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
3414,12	Condomínio Plurifamiliar Loteamento Residencial	Área útil (m²)	< = 1000	> 1000 e < 3000	> = 3000 e < = 5000	MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área útil (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área útil (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
3450	<i>Obras Cíveis</i>					
3451,00	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	< = 5	> 5 e < 10	> = 10	ALTO
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	< = 5	> 5 e < = 10	----	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/aces- sos/etc)	Área Total (ha)	< = 5	> 5 e < 20	> = 20 e < = 50	MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	< = 5	> 5 e < = 10	----	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	< = 5	> 5 e < = 10	----	ALTO
3463,00	Retificação/canalização de cursos d'água (exce- to atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	ALTO
3464,00	Obras de arte					
3461,10	Pontes	Comprimento	< = 0,1	----	----	MÉDIO

		(km)				
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	< = 0,1	----	----	MÉDIO
3510,00	Energia Elétrica					
3510,10	Produção de energia termoelétrica (usina termo-elétrica)	Potência (MW)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	ALTO
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	< = 5	> 5 e < 10	> = 10 e < = 20	MÉDIO
3511,00	Água					
3511,1	Sistema abastecimento de água (Q>20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 50.000	MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q>20% fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	< = 5.000	> 5.000 e < 20.000	> = 20.000 e < = 50.000	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de Cursos d'água Correntes (Limpeza ou Dragagem)-exceto de atividades agropecuárias	Metros Lineares	----	----	<=500	ALTO
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	MÉDIO
4730	Terminais					
4730,10	Heliportos	Área Útil (m²)	< = 250	> 250 e < 1.000	> = 1.000	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	< = 0,05	----	----	MÉDIO
4751,00	Depósito/comércio					
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m²)	< 500	> 500 e < 1.000	> = 1.000 e < = 2.000	MÉDIO
	TURISMO					
6111,00	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
6112,00	Pistas de corrida					
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO
6112,30	Pista motocross	Área Total (ha)	< = 1	> 1 e < 3	> = 3 e < = 5	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Município vem adotando medidas objetivando a preservação e conservação da fauna e flora municipal. Para tanto está providenciando junto a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul o Convênio SIGA (Sistema Integrado de Gestão Ambiental) para que possa proceder no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que tenham impacto ambiental local.

Procedendo desta forma, o Município beneficiará e facilitará o desenvolvimento da agricultura e demais setores das atividades econômicas em nosso Município, ao passo que os interessados não mais necessitarão se deslocar a capital para obterem os referidos licenciamentos.

Neste sentido contamos com a compreensão dos nobres Edis para apoio a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Itati, 24 de Dezembro de 2010.

Atenciosamente

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal